

Campus de Uvaranas - CEP 84030-000 - Uvaranas -Ponta Grossa - Paraná - Brasil http://www2.uepg.br/ppgcta/ | +55 42 3220-3093 | sspg.cipp@uepg.br

RESOLUÇÃO N°. 01/PPG-CTA/2022

Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução CEPE nº 020 de 19 de julho de 2016, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Resolução CEPE nº 035, de 21 de novembro de 2017) e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno deste Programa de pós-graduação na reunião de 01 de novembro de 2022, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 1°. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPG-CTA) pelo Docente.

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma comissão do PPG-CTA, composta por membros permanentes que orientem no Doutorado, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta resolução.

- **Art. 2°.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
 - I Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
 - II Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
 - III Participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
 - IV Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
 - V Ter dedicação mínima de 10 horas semanais ao programa;
 - VI Desenvolver atividades de orientação.
 - § 1°. As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.
 - § 2°. Cada docente poderá ser credenciado como permanente conforme Portaria CAPES n. 81 de 03 de junho de 2016.
 - § 3°. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.



Campus de Uvaranas - CEP 84030-000 - Uvaranas -Ponta Grossa - Paraná - Brasil http://www2.uepg.br/ppgcta/ | +55 42 3220-3093 | sspg.cipp@uepg.br

- **Art. 3°.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
 - I Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
 - II Docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
 - III Professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993;
 - IV Pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
 - V Professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 2.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

- **Art. 4°.** Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes do programa, docentes portadores do título de Doutor em Engenharia de Alimentos ou em Ciência e/ou Tecnologia de Alimentos, ou Notório Saber, que atendam os requisitos descritos nos Arts 2° e 3° desta resolução, e que também tenham: (a) produção científica intelectual na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Ciências Agrárias da CAPES: 1,5 (um e meio) publicações qualificadas por ano, em periódicos classificados no Qualis como A1 a A4 e de B1 a B4 ou (b) no mínimo 40 pontos em publicações, conforme pontuação apresentada no artigo 15 desta resolução.
 - § 1°. Caso o título de Doutor seja distinto do especificado no caput deste artigo, poderão credenciar-se candidatos que: a) sejam bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, b) tenham orientado tese de doutorado concluída sobre temática diretamente ligada à área correlata e c) publicaram pelo menos 1,5 trabalhos qualificados vinculados à área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou área afim, classificados pelo menos como A1 a A4 e de B1 a B4 segundo o Qualis da área, ou no mínimo 40 pontos em publicações, conforme pontuação apresentada no artigo 15 desta resolução.
 - § 2°. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.



Campus de Uvaranas - CEP 84030-000 - Uvaranas -Ponta Grossa - Paraná - Brasil http://www2.uepg.br/ppgcta/ | +55 42 3220-3093 | sspg.cipp@uepg.br

- § 3°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Concentração do Programa. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa do PPG-CTA.
- § 4°. Para a homologação do (re)credenciamento do docente, o Colegiado do PPG-CTA basearse-á no parecer da Comissão. O (re)credenciamento será válido até o final do quadriênio CAPES.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

- **Art. 5°.** Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes do programa, docentes portadores do título de Doutor em Engenharia de Alimentos ou em Ciência e Tecnologia de Alimentos, ou Notório Saber, que atendam aos requisitos descritos nos Arts. 2° e 3° desta resolução e que também tenham: (a) produção científica intelectual na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos nos últimos quatro anos compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Ciência Agrárias da CAPES, conforme estabelecido no Art. 4 desta resolução, e (b) ter no mínimo duas orientações de mestrado concluídas.
 - § 1°.Caso o título de Doutor seja distinto do especificado no caput deste artigo, poderão credenciar-se candidatos que: a) sejam bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, b) tenham orientado tese de doutorado concluída sobre temática diretamente ligada à área correlata, c) publicaram pelo menos 1,5 trabalhos qualificados vinculados à área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou área afim, classificados pelo menos como A1 a A4 e de B1 a B4 segundo o Qualis da área, ou no mínimo 40 pontos em publicações, conforme pontuação apresentada no artigo 15 desta resolução e d) tiveram no mínimo duas orientações de mestrado concluídas.
 - § 2°. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.
 - § 3°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Concentração do Programa vinculado a uma (1) linha de pesquisa do programa.
 - § 4°. Para a homologação do (re)credenciamento do docente, o Colegiado do PPG-CTA basearse-á no parecer da Comissão. O (re)credenciamento será válido até o final de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 6°. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 2 para a classificação como permanente.



Campus de Uvaranas - CEP 84030-000 - Uvaranas -Ponta Grossa - Paraná - Brasil http://www2.uepg.br/ppgcta/ | +55 42 3220-3093 | sspg.cipp@uepg.br

- § 1°. Os docentes que solicitarem credenciamento como docente permanente do programa e não atingirem a pontuação mínima requerida, descrita no Art. 4 desta resolução, poderão ser credenciados ou recredenciados como docentes colaboradores.
- § 2°. A pontuação mínima para credenciamento como docente colaborador é metade da pontuação estabelecida para docentes permanentes do programa, conforme descrito no Art. 15 desta resolução.
- \S 3°. O docente colaborador só poderá participar de orientações de dissertações e teses como co-orientador.
- § 4°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Concentração do Programa. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa do PPG-CTA.
- § 5°. Para a homologação do (re)credenciamento do docente, o Colegiado do PPG-CTA basear-se-á no parecer da Comissão. O (re)credenciamento será válido até o final do quadriênio CAPES.
- § 6°. O percentual de docentes colaboradores não pode ser superior a 20% do corpo docente total do programa, atendendo aos critérios da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.
- § 7°. Caso o número de docentes colaboradores que solicitarem credenciamento ou recredenciamento exceda o limite explicitado no § 6°, os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, definida no Art. 15 desta resolução, e credenciados somente os docentes com maior pontuação até atingir o máximo de 20% do corpo docente total do programa.

Dos Docentes Visitantes

- **Art. 7°.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados noutras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.
 - § 1°. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.
 - \S 2°. Para o credenciamento ou recredenciamento do docente como visitante, este deve atender aos requisitos especificados nos Arts. 4 e 5 desta resolução.
 - § 3°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Concentração do Programa. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa do PPG-CTA.
 - § 4°. Para a homologação do (re)credenciamento do docente, o Colegiado do PPG-CTA basear-se-á no parecer da Comissão. O (re)credenciamento será válido até o final do quadriênio CAPES.



Campus de Uvaranas - CEP 84030-000 - Uvaranas -Ponta Grossa - Paraná - Brasil http://www2.uepg.br/ppgcta/ | +55 42 3220-3093 | sspg.cipp@uepg.br

DO RECREDENCIAMENTO

- **Art. 8°.** O recredenciamento de docentes do PPG-CTA deverá ocorrer a cada quadriênio de avaliação da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos da CAPES.
- **Art. 9°.** Para o recredenciamento de docentes do PPG-CTA para o curso de Mestrado, serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2°, 3°, 4°, 10 e 11 e, no Curso de Doutorado, as explicitadas nos art. 2°, 3°, 5°, 10 e 11.
- Art. 10. O docente deve ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no último quadriênio.
- **Art. 11.** O recredenciamento também levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes.

Parágrafo único: Para obter o recredenciamento, o docente deve ter obtido avaliaçãopositiva de mais de 60% dos discentes do programa.

DO DESCREDENCIAMENTO

- **Art. 12.** Serão descredenciados do PPG-CTA, após apreciação do Colegiado de relatório da comissão de credenciamento definida como descrito no parágrafo único do Art. 1º:
 - I os docentes que solicitarem o descredenciamento;
 - II os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;
- **Art. 13.** O docente descredenciado não poderá abrir vagas para orientação de alunos do programa no processo de seleção discente subsequente ao seu descredenciamento. Após o descredenciamento, o docente deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Parágrafo único: Durante o período de conclusão das orientações, o docente permanecerá registrado no programa como professor colaborador.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 14.** O PPG-CTA definirá um período anual no qual a comissão de credenciamento realizará a avaliação dos pedidos de credenciamento e recredenciamento.
- **Art. 15.** O quadro de docentes do PPG-CTA será credenciado utilizando os seguintes critérios considerando a produção dos últimos 4 (quatro) anos:
 - I Para o mestrado: 1,5 (uma e meia) publicações qualificadas em Qualis como A1 a A4 e de B1 a B4 (A1: 1,00; A2: 0,85; A3: 0,70; A4: 0,55; B1: 0,40; B2: 0,25; B3: 0,10 e B4: 0,05), ou no mínimo 40 pontos em publicações. A pontuação para cada Qualis será diferenciada da seguinte forma: Periódicos A1, A2, A3 ou A4, obterão 10 pontos, e B1 a B4 obterão 5 pontos.



Campus de Uvaranas - CEP 84030-000 - Uvaranas -Ponta Grossa - Paraná - Brasil http://www2.uepg.br/ppgcta/ | +55 42 3220-3093 | sspg.cipp@uepg.br

- II Para o doutorado: será estabelecido o mesmo critério para o mestrado, incluindo-se a necessidade de o docente ter duas orientações de mestrado concluídas.
- **Art. 16.** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
- **Art. 17.** Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2022.